

O Gestor participou em 23/12/2016 da Assembleia Geral de Debenturistas da segunda emissão de debêntures de INTERCEMENT BRASIL S.A. para deliberar sobre a ordem do dia: (a) substituição da Intercement Austria Equity Participation GmbH (“IEP”) na condição de Garantidora fiadora do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures pela Caue Austria Holding GmbH; (b) aceitação da suspensão do cálculo do covenant financeiro: Dívida Líquida/EBITDA previsto na cláusula 7.1 item (n) da Escritura de Emissão relativamente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, bem como a não elaboração e a não entrega pela Companhia ao Agente Fiduciário da declaração do cálculo do covenant financeiro: Dívida Líquida/EBITDA relativamente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016; (c) alteração do preâmbulo, do item (n) da Cláusula 7.1 e da Cláusula 13.1 da Escritura de Emissão; (d) aprovação da proposta de redução de capital da Companhia; e (e) autorização do Agente Fiduciário para assinar os documentos relacionados aos itens (a) e (d) acima.

Estavam presentes debenturistas representando 98,591% das debêntures em circulação das duas séries. Instalada a Assembleia, os debenturistas detentores de 75,726% das Debêntures em circulação, a saber: Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Indusval S.A. decidiram:

- a) aprovar a substituição da IEP pela Caue como Garantidora fiadora das Debêntures;
- b) aprovar a suspensão do cálculo do covenant financeiro: Dívida Líquida/EBITDA previsto na cláusula 7.1 item (n) da Escritura de Emissão relativamente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, bem como a não elaboração e a não entrega pela Companhia ao Agente Fiduciário da declaração do cálculo do covenant financeiro: Dívida Líquida/EBITDA relativamente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016;
- c) aprovar a alteração de determinados termos e condições da Escritura de Emissão, de forma a substituir a IEP pela Caue como garantidora na Escritura de Emissão, bem como prever a suspensão do cálculo do covenant financeiro: Dívida Líquida/EBITDA previsto na cláusula 7.1 item (n) da Escritura de Emissão relativamente e exclusivamente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016
- d) deliberar acerca de redução de capital social da Companhia por meio da transferência aos seus acionistas, Caue Austria Holding GmbH e Cimpor Trading e Inversiones S.A., na proporção por eles detida no capital social da Companhia, das ações da Loma Negra C.I.A. S.A.
- e) autorizar o Agente Fiduciário a tomar todas as medidas estritamente necessárias a formalização das deliberações acima previstas.

Os demais debenturistas presentes, representando 22,865% das Debêntures em circulação da 2ª Emissão, sendo estes debenturistas da Segunda Série, haja vista a discordância com relação a todas as matérias da ordem do dia, solicitaram para consignar em Ata o voto contrário especialmente (i) convocação pela Companhia, em 07 de dezembro de 2016, dessa AGD, sendo que à época da convocação os debenturistas detentores das Debêntures da Primeira Série representavam aproximadamente 67% da totalidade das debêntures emitidas e em circulação e os debenturistas detentores das Debêntures da Segunda Série representavam aproximadamente 33% da totalidade das debêntures emitidas e em circulação; (ii) que o quorum necessário para a aprovação das matérias objeto dessa AGD é de 75% das debêntures emitidas e em circulação; (iii) a Companhia realizou em 20 de dezembro de 2016 resgate antecipado parcial somente das Debêntures da Segunda Série, o que resultou na redução da participação dos debenturistas detentores dessa série em relação à totalidade das debêntures emitidas e em circulação de aproximadamente 33% para pouco menos de 25%; (iv) a matéria objeto dessa AGD foi aprovada majoritariamente pelos debenturistas detentores das Debêntures da Primeira Série, os quais, após a realização do resgate antecipado parcial dos debenturistas detentores das Debêntures da Segunda Série, passaram a contar com a participação necessária à aprovação da matéria objeto dessa AGD; (v) os debenturistas detentores das Debêntures da Segunda Série, que sofreram o resgate antecipado parcial realizado pela Companhia, exceto o Banco Indusval S.A., votaram contrariamente às matérias da ordem do dia objeto dessa AGD; (vi) os debenturistas apresentaram à Companhia uma série de alternativas como contrapropostas, todas elas negadas pela companhia alegando não possuir condições financeiras, a despeito da Companhia ter tido condições de realizar o resgate antecipado parcial das Debêntures da Segunda Série no valor total de R\$170 milhões, montante esse que reduziu a participação das Debêntures da Segunda Série para menos de 25%, de modo a retirar desses debenturistas qualquer poder de veto; (vii) eventual conflito de interesse entre um dos debenturistas da Primeira Série e a Companhia; e (viii) os debenturistas que representam instituições financeiras votaram favoravelmente à ordem do dia, enquanto os debenturistas que representam fundos de investimentos votaram contrariamente, considerando a ausência de negociação por parte da Companhia.

DELIBERAÇÃO:

O Gestor votou contrariamente à ordem do dia considerando que a matéria objeto é negativa, sob o ponto de vista de risco de crédito, aos debenturistas e que não houve a devida compensação aos debenturistas.

FUNDO	CNPJ
Santander FI Renda Fixa Credito Privado Longo Prazo	09.577.500/0001-65
Santander Excelência Master Multimercado Credito Privado	19.550.100/0001-10
Santander FI II Renda Fixa Referenciado DI	20.977.554/0001-50
Santander FI Renda Fixa Referenciado DI	01.630.558/0001-13
Santander FI Renda Fixa	01.655.956/0001-94